CONTRATO N.º 055/2021

O **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.° 91.693.333/0001-07, com sede administrativa localizada à Avenida São Pedro, 1213, Bairro Centro, Poço das Antas/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Vânia Brackmann, brasileira, casada, domiciliada na Rua João Anschau, 36, Bairro Centro, município de Poço das Antas/RS, inscrita no CPF sob n.° 470.057.770-34, portadora da Carteira de Identidade n.º 9044415363 - SSP/RS, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **ZETANET COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.° 01.905.323/0001-97, com sede à Rua Erni Oscar Fauth, 391, Sala 100, Bairro Centro, município de Brochier/RS, CEP 95.790-000, telefone n.º (51) 3697-6300, e-mail: laercio@zetanet.com.br, neste ato representada pelo Sr. Laercio Roberto Kleber, brasileiro, solteiro, empresário, sócio administrador, inscrito no CPF sob n.º 469.577.310-49, RG n.º 7033327425 - SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Capitão Salustiano de Vargas, 245, Bairro Jardim Itu, município de Porto Alegre/RS, CEP 91.220-130, doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato é oriundo do processo licitatório na modalidade **Concorrência N.° 002/2021,** e tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para a prestação de serviços de construção de infraestrutura de rede primária, incluindo todos os equipamentos necessários para a iluminação da rede e ativação de clientes, para disponibilização de acesso de sinal de internet à população que reside na zona rural do município (Etapa II),** com suporte de transferência de dados de no mínimo 35Mbps, atendendo todas as características do termo de referência técnico deste edital, para atendimento do Programa ZONA RURAL MAIS JOVEM - ETAPA II do Município de Poço das Antas, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.167/2021, conforme segue:

Item	Quant.	Descrição
1	24.960 metros de rede primária	Disponibilização de acesso e sinal de internet (dados, voz e vídeo) à toda população que reside na zona rural do município, com suporte de transferência de dados de no mínimo 35 Mbps.

1.1 O valor a ser subsidiado pelo Município para o cumprimento do objeto deste contrato,

MUN. POÇO DAS ANTAS JURÍDICO

nesta fase (segunda), fica limitado ao teto de R$ 151.915,18 (cento e cinquenta e um mil novecentos e quinze reais e dezoito centavos) referente à Rede de Distribuição, a ser pago diretamente à empresa vencedora, após a efetiva prestação dos serviços.

1.2 Para o usuário (munícipe que fizer a contratação de serviços à sua residência), ficará a responsabilidade de arcar com a taxa de instalação da internet, no valor máximo de até R$ 740,70 (setecentos e quarenta reais e setenta centavos) dentro do valor do pacote escolhido pelos serviços contratados, de acordo com a oferta realizada pela empresa classificada.

1.3 Caberá ao Município unicamente o pagamento do valor correspondente ao objeto deste contrato, ficando afastada qualquer responsabilidade com relação aos pagamentos mensais de acesso e toda e qualquer despesa, seja de manutenção, prestação de suporte técnico ou qualquer outra finalidade relacionada ao serviço, em importância fixa, nos termos expostos no Edital de Concorrência N.º 002/2021 e conforme subsídio instituído pela Lei Municipal n.º 2.167/2021.

1.4 A disponibilidade da internet deverá ser de no mínimo 35 Mbps de velocidade para download e a metade da velocidade da mesma, para upload.

1.5 O Município de Poço das Antas irá proceder a doação com encargos, de rede de comunicação em fibra óptica à empresa Contratada responsável pela sua implantação e operacionalização, nos termos da Lei Municipal n.º 2.170, de 28 de janeiro de 2021.

1.6 Após o período de 2 (dois) anos, a contar da data do recebimento do objeto do presente Edital, cumprindo os encargos definidos no artigo 4º da Lei Municipal n.º 2.170/2021, a rede de comunicação em fibra óptica será doada automaticamente para a vencedora do processo licitatório.

Conforme Termo de Referência, Planilha de Orçamento, e demais Projetos Técnicos de Engenharia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de um **valor total global de R$ 111.967,28 (cento e onze mil novecentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos),** sendo o valor de R$ 93.607,28 (noventa e três mil seiscentos e sete reais e vinte e oito centavos) para os materiais, e o valor de R$ 18.360,00 (dezoito mil trezentos e sessenta reais) para a mão de obra, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, de acordo com o cumprimento do serviço, devidamente atestado e comprovado através de Laudo Técnico de Acompanhamento do Responsável Técnico do Município (Medição). Sendo que o desembolso poderá ser antecipado se os serviços programados forem executados

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO

antecipadamente.

Os pagamentos serão posteriores a liquidação da despesa, ou seja, a contar da data que a Nota Fiscal é conferida e assinada.

Haverá a retenção de impostos e encargos, no que couber, de acordo com a legislação em vigor.

Deverá fornecer dados bancários completos para fins de depósito, juntamente com a Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

Os serviços serão executados sob a supervisão, fiscalização e orientação técnica do município de Poço das Antas, que deverá ser permanentemente informado do seu desenvolvimento e de eventuais dificuldades que possam prejudicar a sua plena execução.

Para o bom desenvolvimento dos trabalhos a Contratada deverá executar os serviços necessários dentro da boa técnica, conforme determinado no Edital e em seus anexos.

Os serviços serão prestados nas propriedades/empreendimentos rurais, localizados na área geográfica do Município.

Será de responsabilidade exclusiva e integral da empresa contratada a utilização de pessoal técnico habilitado para a execução do objeto contratado, respondendo por todos os fatos eventualmente decorrentes do serviço, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

A empresa contratada deverá:

a) Fornecer, integralmente o objeto em conformidade com as regras estipuladas no Edital de Concorrência N.º 002/2021 e seus anexos;

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem vícios;

c) Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os valores do presente contrato não sofrerão qualquer tipo de reajuste no decorrer da execução do objeto acima citado.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die,* pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Parágrafo Único - O consoante no caput, não se aplicará se a Contratada deixar de

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO

entregar a Nota Fiscal em tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

A execução da obra, objeto deste contrato, deverá ser efetivada em até 150 (cento e cinquenta) dias conforme o Cronograma de Execução (Item 12 do Termo de Referência), podendo a mesma vir a ser prorrogada, em função de ocorrência de fatores extraordinários devidamente justificados e somente com a concordância do Município, por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses, conforme dispõe inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

1063 – Instalação/Ampliação de Rede de Telefone e Internet

3.4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações (655)

1110 – FMA – Fundo Municipal da Agricultura.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume todas as responsabilidades inerentes à sua atividade, independente de quem estiver executando a obra, inclusive decorrentes de acidentes, abrangendo danos materiais, pessoais, morais, insalubridade, periculosidade, reclamatórias trabalhistas, encargos sociais, FGTS, multas e outros relacionados direta ou indiretamente com o objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. DOS DIREITOS:

1.1. DA CONTRATANTE:

a) Receber o objeto do presente contrato nas condições avençadas;

b) Fiscalizar os serviços executados pela Contratada por meio da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, através do Departamento Técnico de Engenharia, onde o Município de Poço das Antas possui Engenheiro responsável por tais serviços;

c) Aplicar penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, de acordo com a gravidade das transgressões verificadas em processo administrativo.

1.2. DA CONTRATADA:

a) Perceber do Município o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO

2. DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o repasse dos valores devidos conforme Cláusula Terceira do presente contrato, subsequente à efetiva execução da obra;

b) Visar à Nota Fiscal inerente a execução do objeto do presente contrato;

c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do presente contrato.

2.2. DA CONTRATADA:

a) Efetuar a execução da obra de acordo com as especificações, quantidade e prazos do Edital e do presente contrato;

b) Executar a obra/serviço observando fielmente o Termo de Referência e demais anexos do Edital, especialmente em relação à garantia dos equipamentos/serviços, e quanto ao atendimento dos requisitos de qualidade, utilidade, resistência e segurança recomendadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

c) Cumprir com as determinações emitidas pelo Município;

d) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

III - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

IV - multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

MUN. POÇO DAS ANTAS JURÍDICO

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Conforme previsto nos art. 77 à 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, constitui motivo para a rescisão do presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATANTE**, se a **CONTRATADA**:

I – não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas no presente contrato;

II – subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a terceiros;

III – fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV – executar os serviços com imperícia técnica;

V – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI – paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa;

VII – demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VIII – atrasar injustificadamente o início da execução da obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Também pode ser rescindido unilateralmente o presente contrato desde que haja comunicação por escrito da parte da **CONTRATANTE** informando a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Edital de Concorrência N.º 002/2021 e à proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA BASE LEGAL

O presente contrato tem seu embasamento legal na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive em suas omissões.

MUN. POÇO DAS ANTAS JURÍDICO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser modificado unilateralmente para a melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Este contrato é firmado *"intuitu personae",* vedada a substituição do responsável firmatário, extinto de pleno direito ao término de seu prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes interessadas no presente instrumento se confessam de pleno acordo com todas as condições expressas no presente contrato, ficando eleito o Foro de Teutônia para soluções de eventuais dúvidas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Poço das Antas, 17 de junho de 2021.

Vânia Brackmann,
PREFEITA MUNICIPAL.

Laercio Roberto Kleber,
ZETANET COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - ME.

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

André Ludwig -
Assessor Jurídico,
OAB/RS n.º 43.622.

TESTEMUNHAS:

Jair Antônio Schneider,
CPF: 723.137.060-87

Ricardo Luiz Flach,
CPF: 402.620.060-49.

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO